



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 127/72 – DE 24 DE JULHO DE 1.972

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E PROMULGOU E EU MARCIO CASSIANO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: (*isenção contas de luz aos templos religiosos*)

Artº 1º - Fica o Poder executivo autorizado a conceder isenção da taxa de Luz, aos templos religiosos do Município.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 24 DE JULHO DE 1.972.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL.